

(Obras 49)



Comissão de Finanças e Orçamento	
D. S. O.	
DATA	23 JUL 1948
PROCESSO	CODIGO
310	

Câmara dos Deputados

ASSUNTO:

Protocolo n.º 2700

Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de dez milhões de cruzeiros (cr\$10.000.000,00), para atender às despesas com o amparo às populações dos municípios de Catende e Marajal, no Estado de Pernambuco tendo parecer, com substitutivo, da Comissão de Finanças e parecer da Comissão de Obras Públicas favorável ao referido substitutivo.

DESPACHO: Comissões 2.7.48

em de de 19

DISTRIBUIÇÃO

- Ao Sr. *Oswaldo Lima*, em 19
- O Presidente da Comissão de *Finanças - Expropr.*
- Ao Sr. *Plínio Lemos, presidente e relator*, em 7/19/48
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr., em 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr., em 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr., em 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr., em 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr., em 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr., em 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr., em 19

Sanção

PROJETO Nº 623 DE 1948

SINOPSE

Projeto N.º.....de.....de.....de 19.....

Emênta:.....

Autor:.....

Discussão única.....

Discussão inicial.....

Discussão final.....

Redação final.....

Remessa ao Senado.....

Emendas do Senado aprovadas em.....de.....de 19.....

Sancionado em.....de.....de 19.....

Promulgado em.....de.....de 19.....

Vetado em.....de.....de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de.....de.....de 19.....

Caixa: 101

Lote: 24
PL N.º 625/1948

1

625/48

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Artigo 1º - É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de cruzeiros), que serão em pregados, Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros) no amparo às populações de Catende, Maraiá e Quipapá, em Pernambuco, e Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) na assistência aos habitantes dos municípios de União dos Palmares, Murici, Coruripe, Atalaia, Igreja Nova e Pôrto Real do Colégio, em Alagoas.

Parágrafo único - O crédito especial referido será obrigatoriamente empregado nos serviços de amparo aos habitantes dos mencionados municípios, e na reconstrução de prédios e pontes atingidos pelas enchentes e em obras de defesa permanente contra os efeitos das inundações.

Artigo 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, em 21 de dezembro de 1948

- Sancionado -
Lei 603, de 2-1-49
Publ. D.O. 5-1-49

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Intercada. de Aguis

12.12.48

[Handwritten signature]

1732

21 de dezembro de 1948

Excelentíssimo Senhor Deputado Munhoz da Rocha

Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados



625-48 Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para que se digne levar ao conhecimento da Câmara dos Deputados, que o Senado adotou e enviou à sanção do Excelentíssimo Senhor Presidente da República o projeto de lei dessa Câmara que abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de cruzeiros), para ocorrer a despesas de amparo às populações de municípios dos Estados de Pernambuco e Alagoas.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

[Handwritten signature]

Senador Georgino Avelino

1º Secretário

(Obras Públicas 49)



Câmara dos Deputados

PROJETO Nº 625 DE 1948

ASSUNTO:

Protocolo n.º

Abre pelo Ministério da Fazenda o crédito especial de dez milhões de cruzeiros (R\$ 10.000.000,00), para ocorrer às despesas com o amparo às populações dos municípios de Catende e Maraiá, no Estado de Pernambuco.

DESPACHO: A'S COMS. DE OBRAS PÚBLICAS E DE FINANÇAS

em de de 19.....

DISTRIBUIÇÃO

- Ao Sr. *Plínio Leão* 1, em 7 19 48
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr., em 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr., em 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr., em 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr., em 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr., em 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr., em 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr., em 19
- O Presidente da Comissão de

SINOPSE

Projeto N.º de de de 19.....

Emênta:.....

Autor:.....

Discussão única.....

Discussão inicial.....

Discussão final.....

Redação final.....

Remessa ao Senado.....

Emendas do Senado aprovadas em..... de de 19.....

Sancionado em..... de de 19.....

Promulgado em..... de de 19.....

Vetado em..... de de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de..... de de 19.....



*As Comissões de Obras Públicas e de Finanças,
29.6.48*

[Assinatura]

PROJETO DE LEI N.º....., de 29 de Junho de 1948.

n.º 625 - 1948

Abre pelo Ministerio da Fazenda o credito especial de dez milhões de cruzeiros (CR\$. (CR\$.10.000.000,00), para ocorrer ás despesas com o amparo ás populações dos Municipios de Catende e Maraiial, no Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo primeiro - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de dez milhões de cruzeiros (CR\$...... (CR\$.10.000.000,00), que serão empregados no amparo ás populações dos Municipios de Catende e Maraiial, no Estado de Pernambuco, vítimas ~~de~~ das enchentes dos rio Pirangy.

paragrafo unico - O montante do presente credito especial será, obrigatoriamente, empregado nos serviços de amparo aos habitantes dos mencionados Municipios, e de reconstrução dos predios publicos e particulares, atingidos pela enchente.

Artigo segundo - Esta lei entra em vigor á data de sua publicação.

Artigo terceiro - Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões, em 29 de Junho de 1948.

Sauza Leit

Oswaldo Lima

Loger Durand

Ymirina

Syrosky

Geas Carneiro

Ruy Jau

Alde Sampaio

João Leopoldo

João Mendes

João Botelho

Ezequiel Mendes



JUSTIFICAÇÃO

Os jornais desta Capital, e do Estado de Pernambuco, nos dão noticia da pavorosa enchente que surpreendeu os habitantes dos Municipios de Catende e Maraial, deixando-os em situação de verdadeira calamidade.

Casas residenciais, lavouras, predios publicos, pontes e demais bemfeitorias existentes nos trechos atingidos pelas aguas do rio Pirangy, ficaram totalmente destruidos uns, e ameaçados outros.

A Constituição da Republica, sábiamente, no seu artigo 18, paragrafo segundo, estatúi que ao Governo Federal caberá amparar as unidades federadas, nos casos de calamidade publica.

Inegavel, por certo, será afirmar que a enchente do Pirangy é, tipicamente, caso de calamidade publica, a reclamar immediato socorro.

Diz, assim, aquele dispositivo constitucional:

"Os Estados proverão ás necessidades do seu Governo e da sua administração, CABENDO Á UNIÃO PRESTAR-LHES SOCORRO, EM CASO DE CALAMIDADE PUBLICA!"

No ano proximo passado, em consequencia de enchentes em varios trechos do territorio patrio, o nosso Legislativo acorreu ao encontro dos apelos angustiosos de populações brasileiras, votando os necessarios creditos especiais destinados ao indispensavel socorro ás vitimas.

No caso emergente, portanto, estamos certos de que a Camara e o Senado saberão, mais uma vez, amparar os nossos conterraneos/ e patricios, deferindo-lhes os recursos que as suas necessidades estão a esperar, conterraneos e patricios esses que labutam e produzem, nos recuados rincões onde vivem, a grandeza crescente de nossa Patria.

Sala das Sessões, em 29 de Junho de 1948.

Louza Reis.
 Luiz Fernando
 G. P. S. M.
 G. P. S. M.
 José L. M.
 Alde S. M.

OBSERVAÇÕES

Lined area for observations, consisting of approximately 25 horizontal dotted lines.

DOCUMENTOS ANEXADOS:.....
.....
.....



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DIRETORIA DOS SERVIÇOS LEGISLATIVOS

Comissão de Finanças e Orçamento
D. S. O.
 DATA 29 JUN 1948
 PROCESSO 3/0
 CODIGO

PROTOCOLO GERAL

Proj. n.º 625/1948

AUTOR <i>SOUZA LEÃO</i>	NÚMERO
EMENTA <i>Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de dez milhões de cruzeiros (Cr. \$10.000.000,00) para ocorrer às despesas com o auxílio às populações dos Municípios de Catende e Marraial, no Estado de Pernambuco.</i>	DATA <i>29. VI. 48</i>
DOCUMENTOS ANEXOS	ESPÉCIE <i>Projeto n.º 625/1948</i>

JUNTADA	DATA			NATUREZA
	D	M	A	

INDICAÇÃO DE MOVIMENTO

FOLHA DE DISTRIBUIÇÃO

NOME	NÚMERO
A (s) Comiss (s) de <div style="text-align: right; margin-top: 10px;"> Em _____ de _____ de 194____ _____ _____^o SECRETÁRIO </div>	
<div style="margin-top: 20px;"> <p><i>ao sr. Oswaldo Lima</i></p> <div style="text-align: right; margin-top: 10px;"> Em <i>29</i> de <i>junho</i> de 194<i>8</i> <i>[Assinatura]</i> </div> </div>	
<div style="text-align: right; margin-top: 10px;"> Em _____ de _____ de 194____ _____ _____ </div>	
<div style="text-align: right; margin-top: 10px;"> Em _____ de _____ de 194____ _____ _____ </div>	
<div style="text-align: right; margin-top: 10px;"> Em _____ de _____ de 194____ _____ _____ </div>	
<div style="text-align: right; margin-top: 10px;"> Em _____ de _____ de 194____ _____ _____ </div>	
<div style="text-align: right; margin-top: 10px;"> Em _____ de _____ de 194____ _____ _____ </div>	



Comissão de Finanças e Orçamento	
D. S. O.	
DATA	11 AGT 1948
PROCESSO	CODIGO
310	

Câmara dos Deputados

ASSUNTO:

Protocolo n.º

Albu, pelo M.º da Fazenda, o cud. esp. de Cr. 10.000.000,00 para ocorrer às despesas com o aumento da população dos municípios de Catende e Maracá, Pernambuco.

Redigir para discussão final

DESPACHO:

em de de 19

DISTRIBUIÇÃO

- Ao Sr. _____, em 19
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19
- O Presidente da Comissão de _____

PROJETO Nº 625/A DE 1948
 220020

SINOPSE

Projeto N.º de de de 19.....

Emênta:

Autor:

Discussão única

Discussão inicial

Discussão final

Redação final

Remessa ao Senado

Emendas do Senado aprovadas em de de 19.....

Sancionado em de de 19.....

Promulgado em de de 19.....

Vetado em de de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de de de 19.....

Caixa: 101

Lote: 24
PL N.º 625/1948

12



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

N.º 625 — 1948

Abre, pelo Ministério da Fazenda o crédito especial de dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00), para ocorrer às despesas com o amparo às populações dos municípios de Catende e Maraial, no Estado de Pernambuco; tendo parecer, com substitutivo da Comissão de Finanças e parecer da Comissão de Obras Públicas favorável ao referido substitutivo

(Discussão inicial)

PROJETO N.º 625 — 1948 A QUE SE REFEREM OS PARECERES

Justificação

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00), que serão empregados no amparo às populações dos Municípios de Catende e Maraial, no Estado de Pernambuco, vítimas das enchentes do rio Pirangy.

Parágrafo único. O montante do presente crédito especial será, obrigatoriamente, empregado nos serviços de amparo aos habitantes dos mencionados Municípios, e de reconstrução dos prédios públicos e particulares, atingidos pela enchente.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 29 de junho de 1948. — Souza Leão. — Edgar Fernandes. — Souza Costa. — Oswaldo Lima. — José Maciel. — Oscar Carneiro. — Alde Sampaio. — Ruy Santos. — João Cleophas. — João Botelho. — João Ursulo. — Ezequiel Mendes.

Os jornais desta Capital, e do Estado de Pernambuco, nos dão notícia da pavorosa enchente que surpreendeu os habitantes dos Municípios de Catende e Maraial, deixando-os em situação de verdadeira calamidade.

Casas residenciais, lavouras, prédios públicos, pontes e demais benfeitorias existentes nos trechos atingidos pelas águas do rio Pirangy, ficaram totalmente destruídos uns, e ameaçados outros.

A Constituição da República, sabiamente, no seu art. 18, parágrafo segundo, estatui que ao Governo Federal caberá amparar as unidades federadas, nos casos de calamidade pública.

Inegável, por certo, será afirmar que a enchente do Pirangy é tipicamente, caso de calamidade pública, a reclamar imediato socorro.

Diz, assim, aquele dispositivo constitucional:

“Os Estados proverão às necessidades do seu Governo e da sua administração, cabendo à não prestar-lhes socorro, em caso de calamidade pública”.

trechos do território pátrio, o nosso Legislativo ocorreu ao encontro dos apelos angustiosos de populações brasileiras, votando os necessários créditos especiais destinados ao indispensável socorro às vítimas.

No caso emergente, portanto, estamos certos de que a Câmara e o Senado saberão, mais uma vez, amparar os nossos conterrâneos e patriotas, deferindo-lhes os recursos que as suas necessidades estão a esperar, conterrâneos e patriotas esses que labutam e produzem, nos recuados rincões onde vivem, a grandeza crescente de nossa Pátria.

Salas das Sessões, em 29 de junho de 1948. — Souza Leão. — Edgár Fernandes. — Souza Costa. — Oscar Carneiro. — José Maciel. — Alde Sampaio. — Oswaldo Lima.

Parecer da Comissão de Finanças

I — Incumbido de relatar o projeto de autoria do deputado Souza Leão e curtos, abrindo o crédito de dez milhões de cruzeiros para ocorrer às despesas com o amparo às populações dos municípios de Catende e Marraial, entendo que é aceitável a proposição, pois se trata de calamidade pública, diante da qual não é possível cruzar os braços.

Alem dos municípios de Catende e Marraial e em dois distritos de Guipará onde as enchentes destruíram cerca de quinhentas casas e dez pontes, cheias devastadoras atingem neste momento os municípios de União dos Palmares, Muril, Coruripe e Atalaia, em Alagoas.

Em Pernambuco, as cidades atingidas ficam à margem do Pirangu e em Alagoas as cidades e povoações localizadas nas proximidades do Mundaú, Coruripe e Paraíba do Meio, cujas águas transbordaram dos leitos.

2 — O projeto prevê um auxílio de 10 milhões para Pernambuco. Mas a medida deve abranger também as cidades alagoanas, vítimas de catástrofe semelhante.

Assim, ofereço o seguinte substitutivo ao projeto:

O Congresso Nacional decreta: torizado a abrir, pelo Ministério da

14.000.000,00, que serão empregados 8 milhões no amparo às populações de Catende, Marraial e Guipará, em Pernambuco, e 6 milhões na assistência aos habitantes de União dos Palmares, Muricy, Coruripe e Atalaia em Alagoas.

Parágrafo único. O crédito especial referido será obrigatoriamente empregado nos serviços de amparo aos habitantes dos mencionados municípios e na reconstrução de prédios e pontes atingidos pelas enchentes.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Antônio Carlos, 29 de junho de 1948. — Souza Costa, Presidente. — Oswaldo Lima. — Tristão da Cunha, com restrições. — Toledo Piza — Fernando Nóbrega, com restrições. — Souza Leão. — Deodoro Mendonça. — Horácio Lúfer. — Israel Pinheiro. — João Cleophas. — Luiz Viana — Orlando Brasil. — Dioclécio Duarte.

Parecer da Comissão de Obras Públicas

Projeto de Lei n.º 625-48, visando a abertura de um crédito de Cr\$. . . . 10.000.000,00, para ocorrer às despesas com amparo à população dos municípios pernambucanos, atingidos pelas enchentes do Rio Pirangi.

Opinando a respeito a Comissão de Finanças apresenta substitutivo, elevando para Cr\$ 14.000.000,00 o crédito inicial, para atender a igual fardo de populações alagoanas.

Trata-se de verdadeira calamidade pública o que está ocorrendo nesses Estados nordestinos.

Em tais circunstâncias, cabe ao Poder Federal ir ao encontro e satisfação de tão prementes necessidades.

Frente à solicitação de audiência da Comissão de Obras Públicas, somos pela aprovação do substitutivo da Comissão de Finanças.

S. S., em 1 de julho de 1948. — Plínio Lemos. — José Arnaud. — Asdrubal Soares. — Antônio Correia. — José Estêves. — Antônio Silva. — Leandro Maciel. — Manuel Anunciação — João Adeodato. — Darcy Gross.

Sim. i. m. 11.

luciano a emendas
Aprovado em discussão INICIAL, para o Disc. MARY, em 9 de Junho de 1948
Comissão de Finanças
Em 9 de Junho de 1948



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

N.º 625-A — 1948

Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de
Cr\$ 10.000.000,00 para ocorrer às despesas com o amparo às populações dos municípios de Catende e Maraiial, no Estado de Pernambuco; tendo parecer com substitutivo da Comissão de Finanças, parecer da Comissão de Obras Públicas favorável ao referido substitutivo e pareceres favoráveis das aludidas Comissões às emendas em discussão inicial

PROJETO N.º 625 — 1948 A QUE SE REFEREM OS PARECERES

Justificação

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00), que serão empregados no amparo às populações dos Municípios de Catende e Maraiial, no Estado de Pernambuco, vítimas das enchentes do rio Pirangi.

Parágrafo único. O montante do presente crédito especial será, obrigatoriamente, empregado nos serviços de amparo aos habitantes dos mencionados Municípios, e de reconstrução dos prédios públicos e particulares, atingidos pela enchente.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 29 de junho de 1948. — Souza Leão. — Edgar Fernandes. — Souza Costa. — Oswaldo Lima. — José Maciel. — Oscar Carneiro. — Alde Sampaio. — Ruy Santos. — João Cleophas. — João Botelho. — João Ursulo. — Ezequiel Mendes.

Os jornais desta Capital, e do Estado de Pernambuco, nos dão notícia da pavorosa enchente que surpreendeu os habitantes dos Municípios de Catende e Maraiial, deixando-os em situação de verdadeira calamidade.

Casas residenciais, lavouras, prédios públicos, pontes e demais bemfeitorias existentes nos trechos atingidos pelas águas do rio Parangi ficaram totalmente destruídos uns, e ameaçados outros.

A Constituição da República, sabiamente, no seu art. 18, parágrafo segundo estatui que ao Governo Federal caberá amparar as unidades federadas, nos casos de calamidade pública.

Inegável, por certo, será afirmar que a enchente do Pirangi é tipicamente, caso de calamidade pública, a reclamar imediato socorro.

Diz, assim, aquele dispositivo constitucional:

“Os Estados proverão às necessidades do seu Governo e da sua administração, cabendo à União prestar-lhes socorro, em caso de calamidade pública”.

Projeto

Guipapá

Caixa: 101
Lote: 24
PL N° 625/1948
14

No ano próximo passado, em consequência de enchentes em vários trechos do território pátrio, o nosso Legislativo ocorreu ao encontro dos apelos angustiosos de populações brasileiras, votando os necessários créditos especiais destinados ao indispensável socorro às vítimas.

No caso emergente, portanto, estamos certos de que a Câmara e o Senado saberão, mais uma vez, amparar os nossos conterrâneos e patriotas, deferindo-lhes os recursos que as suas necessidades estão a esperar, conterrâneos e patriotas êsses que labutam e produzem, nos recuados rincões onde vivem, a grandeza crescente de nossa Pátria.

Salas das Sessões, em 29 de junho de 1948. — Souza Leão. — Edgar Fernandes. — Souza Costa. — Oscar Carneiro. — José Maciel. — Alde Sampaio. — Osvaldo Lima.

Parecer da Comissão de Finanças

I — Incumbido de relatar o projeto de autoria do deputado Souza Leão e outros, abrindo o crédito de dez milhões de cruzeiros para ocorrer às despesas com o amparo às populações dos municípios de Catende e Marraial, entendo que é aceitável a proposição, pois se trata de calamidade pública, diante da qual não é possível cruzar os braços.

Além dos municípios de Catende e Marraial e em dois distritos de Guipapá onde as enchentes destruíram cerca de quinhentas casas e dez pontes, cheias devastadoras atingem neste momento os municípios de União dos Palmares, Murici, Coruripe e Atalaia, em Alagoas.

Em Pernambuco, as cidades atingidas ficam à margem do Piranguí e em Alagoas as cidades e povoações localizadas nas proximidades do Mundaú Coruripe e Paraíba do Meio, cujas águas transbordam dos leitos.

2 — O projeto prevê um auxílio de 10 milhões para Pernambuco. Mas a medida deve abranger também as cidades alagoanas, vítimas de catástrofe semelhante.

Assim, ofereço o seguinte substitutivo ao projeto:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito de Cr\$

14.000.000,00, que serão empregados 8 milhões no amparo às populações de Catende, Marraial e Guiporá, em Pernambuco, e 6 milhões na assistência aos habitantes de União dos Palmares, Murici, Coruripe e Atalaia em Alagoas.

Parágrafo único. O crédito especial referido será obrigatoriamente empregado nos serviços de amparo aos habitantes dos mencionados municípios e na reconstrução de prédios e pontes atingidos pelas enchentes.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Antônio Carlos, 29 de junho de 1948. — Souza Costa, Presidente. — Osvaldo Lima. — Tristão da Cunha, com restrições. — Toledo Piza — Fernando Nóbrega, com restrições. — Souza Leão. — Deodoro Mendonça. — Horácio Lajfer. — Israel Pinheiro. — João Cleophas. — Luiz Viana. — Orlando Brasil. — Dioclécio Duarte.

Parecer da Comissão de Obras Públicas

Projeto de Lei n.º 625-48, visando a abertura de um crédito de Cr\$. 10.000.000,00, para ocorrer às despesas com amparo à população de municípios pernambucanos, atingidos pelas enchentes do Rio Pirangí.

Opinando a respeito a Comissão de Finanças apresenta substitutivo, elevando para Cr\$ 14.000.000,00 o crédito inicial, para atender a igual flagelo de populações alagoanas.

Trata-se de verdadeira calamidade pública o que está ocorrendo nesses Estados nordestinos.

Em tais circunstâncias, cabe ao Poder Federal ir ao encontro e satisfação de tão prementes necessidades.

Frente à solicitação de audiência da Comissão de Obras Públicas, somos pela aprovação do substitutivo da Comissão de Finanças.

S. S., em 1 de julho de 1948. — Plínio Lemos. — José Arnaud. — Asdrubal Soares. — Antônio Correia. — José Esteves. — Antônio Silva. — Leandro Maciel. — Manuel Anunciação. — João Adeodato. — Darcy Gross.

Para o Rio... substituir

Projeto de Lei de Obras

substit.

EMENDAS DE DISCUSSÃO INICIAL A QUE SE REFEREM OS PARECERES.

EMENDAS AO PROJETO N.º 625, DE 1948

(Discussão inicial)

I

Redija-se do seguinte modo a parte final do Art. 1.º:

“e 6 milhões de cruzeiros na assistência aos habitantes dos municípios de União dos Palmares, Murici, Coruripe, Atalaia, Igreja Nova e Pôrto Real do Colégio, em Alagoas”.

II

Redija-se, assim, a parte final do parágrafo único do art. 1.º:

“na reconstrução de prédios e pontes atingidos pelas enchentes e em obras de defesa permanente contra os efeitos das inundações”.

III

Dê-se a seguinte redação ao artigo 2.º:

Art. 2.º — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 20 de julho de 1948. — *Freitas Cavalcanti*.

Parecer da Comissão de Obras Públicas

Sobre as emendas em discussão inicial.

As emendas apresentadas pelo senhor deputado Freitas Cavalcanti ao Projeto n.º 625-48, que abre o crédito de dez milhões de cruzeiros pelo Ministério da Fazenda para obras de socorro às populações flageladas dos municípios dos Estados de Pernambuco e Alagoas, atendem melhor aos objetivos da proposição, dando-lhe rígi-

da disciplina, sem sacrificá-los. Somos, assim, pela sua aprovação.

Sala as Sessões, 29 de julho de 1948. — *Plínio Lemos*, Presidente e relator. — *Antônio Silva*. — *Asdrubal Soares*. — *Manoel Anunciação*. — *José Arnaud*. — *Armando Gross*. — *Regis Pacheco*. — *João Adeodato*.

Parecer da Comissão de Finanças

Sobre emendas em discussão inicial.

RELATÓRIO

As emendas do deputado Freitas Cavalcanti não importam em aumento das verbas prescritas.

Nestas condições, é de toda conveniência que sejam aprovadas, pois que disciplinam melhor a aplicação das quantias aludidas e dispõe uma delas sobre a urgência da proposição.

Sala Antônio Carlos, 24 de julho de 1948. — *Oswaldo Lemos*.

PARECER

A Comissão de Finanças opina favoravelmente às emendas de autoria do Sr. Freitas Cavalcanti, nos termos da conclusão do parecer do Relator.

Sala “Antônio Carlos”, em 26 de julho de 1948. — *Souza Costa*, Presidente. — *Oswaldo Lima*, Relator. — *Raul Barbosa*. — *Lauro Montenegro*. — *Dioclécio Duarte*. — *Leite Neto*. — *Ponce de Arruda*. — *Amaral Peixoto*. — *Aloysio de Castro*. — *Agostinho Monteiro*. — *Toledo Piza*. — *Souza Leite*, com restrições quanto a limitação aos municípios. A importância deve ser entregue ao Governador para que esta autoridade distribua a verba de conformidade com as necessidades de cada localidade. — *Orlando Brasil*. — *Fernando Nóbrega*. — *Gabriel Passos*, de acordo com o voto do deputado Souza Leão.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sup. à inicial

025A

1948

Projeto _____ p. 1

Parere de Rui Ayras ^{29.5.48} ov. de uma _____ p. 2
com substituição _____ p. 2

Parere de Oth. Pablos - Das substituições de
Rui Ayras ^{1.7.48} _____ p. 2
Joaquim Arnaud

Emendas I - II - III _____ p. 3

Parere de Rui Ayras ^{26.7.48} ov. de uma _____ p. 3

Parere de Oth. F ^{29.7.48} ov. de uma _____ p. 3

Aprovado o projeto e as emendas
I
II
III

passa o projeto à discussão final

Aprovado em discussão FINAL, para a discussão
vai à votação final

Em _____ de _____ de 194_____

6000 Câmara dos Deputados

2.ª sessão
3.8.48

Projeto

N.º 625-A - 1948

M. B. de
C. F.

Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00 para ocorrer às despesas com o amparo às populações dos municípios de Catende e Marajial, no Estado de Pernambuco, tendo parecer com substitutivo da Comissão de Finanças, parecer da Comissão de Obras Públicas favorável ao referido substitutivo e pareceres favoráveis das aludidas Comissões às emendas em discussão inicial.

PROJETO N.º 625 — 1948 A QUE SE REFEREM OS PARECERES

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00), que serão empregados no amparo às populações dos Municípios de Catende e Marajial, no Estado de Pernambuco, vítimas das enchentes do rio Pirangy.
Parágrafo único. O montante do presente crédito especial será, obrigatoriamente, empregado nos serviços de amparo aos habitantes dos mencionados Municípios, e de reconstrução dos prédios públicos e particulares, atingidos pela enchente.
Art. 2.º Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação.
Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 29 de junho de 1948. — Souza Leão. — Edgar Fernandes. — Souza Costa. — Osvaldo Lima. — José Maciel. — Oscar Carneiro. — Alde Sampaio. — Ruy Santos. — João Cleophas. — João Botelho. — João Ursulo. — Ezequiel Mendes.

Justificação

Os jornais desta Capital, e do Estado de Pernambuco, nos dão notícia da pavorosa enchente que surpreendeu os habitantes dos Municípios de Catende e Marajial, deixando-os em situação de verdadeira calamidade.

Casas residenciais, lavouras, prédios públicos, pontes e demais benfeitorias existentes nos trechos atingidos pelas águas do rio Pirangy, ficaram totalmente destruídos uns, e ameaçados outros.

A Constituição da República, sabiamente, no seu art. 18, parágrafo segundo, estatui que ao Governo Federal caberá amparar as unidades federadas, nos casos de calamidade pública.

Inegável, por certo, será afirmar que a enchente do Pirangy é tipicamente, caso de calamidade pública, a reclamar imediato socorro.

Diz, assim, aquele dispositivo constitucional:

“Os Estados proverão às necessidades do seu Governo e da sua administração, cabendo à não prestar-lhes socorro, em caso de calamidade pública”.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

N.º 625-B — 1948

Redação para discussão final do Projeto n.º 625 A, de 1948, que abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de quatorze milhões de cruzeiros (Cr\$ 14.000.000,00) para ocorrer a despesas com amparo às populações de municípios dos Estados de Pernambuco e Alagoas

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de quatorze milhões de cruzeiros (Cr\$ 14.000.000,00), que serão empregados, oito milhões de cruzeiros (Cr\$ 8.000.000,00) no amparo às populações de Catende, Marraial e Quipará, em Pernambuco, e seis milhões de cruzeiros (Cr\$ 6.000.000,00) na assistência aos habitantes dos municípios de União dos Palmares, Murici, Coruripe, Atalaia, Igreja Nova e Pôrto Real do Colégio, em Alagoas.

Parágrafo único. O crédito especial referido será obrigatoriamente empregado nos serviços de amparo aos habitantes dos mencionados municípios e na reconstrução de prédios e pontes atingidos pelas enchentes e em obras de defesa permanente contra os efeitos das inundações.

Art. 2.º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Antônio Carlos, em 13 de agosto de 1948. — *Sousa Costa*, Presidente. — *Orlando Brasil*. — *Oswaldo Lima*. — *Aloisio de Castro*. — *Raul Barbosa*. — *Sousa Leão*. — *Israel Pinheiro*. — *Agostinho Monteiro*. — *Amaral Peixoto*. — *Fernan-*

do Nóbrega. — *Segadas Viana*. — *Ponce de Arruda*. — *Dioclécio Duarte*. — *Lauro Lopes*.

PROJETO N.º 625-A — 1948

Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00 para ocorrer às despesas com o amparo às populações dos municípios de Catende e Marraial, no Estado de Pernambuco; tendo parecer com substitutivo da Comissão de Finanças parecer da Comissão de Obras Públicas favorável ao referido substitutivo e pareceres favoráveis das aludidas Comissões às emendas em discussão inicial.

PROJETO N.º 625 — 1948 A QUE SE REFEREM OS PARECERES

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00), que serão empregados no amparo às populações dos Municípios de Catende e Marraial, no Estado de Pernambuco, vítimas das enchentes do rio Pirangi.

Parágrafo único O montante do presente crédito especial será, obrigatoriamente, empregado nos serviços de amparo aos habitantes dos

mencionados Municípios, e de reconstrução dos prédios públicos e particulares, atingidos pela enchente.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 29 de junho de 1948. — Souza Leão. — Edgar Fernandes. — Souza Costa. — Osvaldo Lima. — Jose Maciel. — Oscar Carneiro. — Alde Sampaio. — Ruy Santos. — João Cleophas. — João Botelho. — João Ursulo. — Ezequiel Mendes.

Justificação

Os jornais desta Capital, e do Estado de Pernambuco, nos dão notícia da pavorosa enchente que surpreendeu os habitantes dos Municípios de Catende e Marraial, deixando-os em situação de verdadeira calamidade.

Casas residenciais, lavouras, prédios públicos, pontes e demais bemfeitorias existentes nos trechos atingidos pelas águas do rio Parangi ficaram totalmente destruídos uns, e ameaçados outros.

A Constituição da República, sabiamente, no seu art. 18, parágrafo segundo estatui que ao Governo Federal caberá amparar as unidades federadas, nos casos de calamidade pública.

Inegável, por certo, será afirmar que a enchente do Pirangi é tipicamente, caso de calamidade pública, a reclamar imediato socorro.

Diz, assim, aquele dispositivo constitucional:

“Os Estados proverão às necessidades do seu Governo e da sua administração, cabendo à União prestar-lhes socorro, em caso de calamidade pública”.

No ano próximo passado, em consequência de enchentes em vários trechos do território pátrio, o nosso Legislativo ocorreu ao encontro dos apelos angustiosos de populações brasileiras, votando os necessários créditos especiais destinados ao indispensável socorro às vítimas.

No caso emergente, portanto, estamos certos de que a Câmara e o Senado saberão, mais uma vez, amparar os nossos conterrâneos e patriotas, deferindo-lhes os recursos que as suas necessidades estão a esperar, conterrâneos e patriotas êsses que lutam e produzem, nos recuados rin-

ções onde vivem, a grandeza crescente de nossa Pátria.

Salas das Sessões, em 29 de junho de 1948. — Souza Leão. — Edgar Fernandes. — Souza Costa. — Oscar Carneiro. — José Maciel. — Alde Sampaio. — Osvaldo Lima.

Parecer da Comissão de Finanças

I — Incumbido de relatar o projeto de autoria do deputado Souza Leão e outros, abrindo o crédito de dez milhões de cruzeiros para ocorrer às despesas com o amparo às populações dos municípios de Catende e Marraial, entendo que é aceitável a proposição, pois se trata de calamidade pública, diante da qual não é possível cruzar os braços.

Além dos municípios de Catende e Marraial e em dois distritos de Guiporá onde as enchentes destruíram cerca de quinhentas casas e dez pontes, cheias devastadoras atingem neste momento os municípios de União dos Palmares, Murici, Coruripe e Atalaia, em Alagoas.

Em Pernambuco, as cidades atingidas ficam à margem do Pirangi e em Alagoas as cidades e povoações localizadas nas proximidades de Mundaú, Coruripe e Paraíba do Meio, cujas águas transbordam dos leitos.

2 — O projeto prevê um auxílio de 10 milhões para Pernambuco. Mas a medida deve abranger também as cidades alagoanas, vítimas de catástrofe semelhante.

Assim, ofereço o seguinte substitutivo ao projeto:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito de Cr\$ 14.000.000,00, que serão empregados 8 milhões no amparo às populações de Catende, Marraial e Guiporá, em Pernambuco, e 6 milhões na assistência aos habitantes de União dos Palmares, Murici, Coruripe e Atalaia em Alagoas.

Parágrafo único. O crédito especial referido será obrigatoriamente empregado nos serviços de amparo aos habitantes dos mencionados municípios e na reconstrução de prédios e pontes atingidos pelas enchentes.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Antônio Carlos, 29 de junho de 1948. — Souza Costa, Presidente. — Osvaldo Lima. — Tristão da Cunha, com restrições. — Toledo Piza —

Fernando Nóbrega, com restrições. — Souza Leão. — Decodoro Mendonça. — Horácio Lajer. — Israel Pinheiro. — João Cleophas. — Luiz Viana. — Orlando Brasil. — Dioclécio Duarte.

Parecer da Comissão de Obras Públicas

Projeto de Lei n.º 625-48, visando a abertura de um crédito de Cr\$. . . . 10.000.000,00, para ocorrer às despesas com amparo à população de municípios pernambucanos, atingidos pelas enchentes do Rio Pirangi.

Opinando a respeito a Comissão de Finanças apresenta substitutivo, elevando para Cr\$ 14.000.000,00 o crédito inicial, para atender a igual flagelo de populações alagoanas.

Trata-se de verdadeira calamidade pública o que está ocorrendo nesses Estados nordestinos.

Em tais circunstâncias, cabe ao Poder Federal ir ao encontro e satisfação de tão prementes necessidades.

Frente à solicitação de audiência da Comissão de Obras Públicas, somos pela aprovação do substitutivo da Comissão de Finanças.

S. S., em 1 de julho de 1948. — *Plínio Lemos. — José Arnaud. — Asdrubal Soares. — Antônio Correia. — José Esteves. — Antônio Silva. — Leandro Maciel. — Manuel Anunciação. — João Adeodato. — Darcy Gross.*

EMENDAS DE DISCUSSÃO INICIAL A QUE SE REFEREM OS PARECERES.

EMENDAS AO PROJETO N.º 625, DE 1948

(Discussão inicial)

I

Redija-se do seguinte modo a parte final do Art. 1.º:

“e 6 milhões de cruzeiros na assistência aos habitantes dos municípios de União dos Palmares, Murici, Coruripe, Atalaia, Igreja Nova e Pôrto Real do Colégio, em Alagoas”.

II

Redija-se, assim, a parte final do parágrafo único do art. 1.º:

“na reconstrução de prédios e pontes atingidos pelas enchentes e em obras de defesa permanente contra os efeitos das inundações”.

III

Dê-se a seguinte redação ao artigo 2.º:

Art. 2.º — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 20 de julho de 1948. — *Freitas Cavalcanti.*

Parecer da Comissão de Obras Públicas

Sobre as emendas em discussão inicial.

As emendas apresentadas pelo senhor deputado Freitas Cavalcanti ao Projeto n.º 625-48, que abre o crédito de dez milhões de cruzeiros pelo Ministério da Fazenda para obras de socorro às populações flageladas dos municípios dos Estados de Pernambuco e Alagoas, atendem melhor aos objetivos da proposição, dando-lhe rigida disciplina, sem sacrificá-los. Somos, assim, pela sua aprovação.

Sala as Sessões, 29 de julho de 1948. — *Plínio Lemos, Presidente e relator. — Antônio Silva. — Asdrubal Soares. — Manoel Anunciação. — José Arnaud. — Armandi Gross. — Regis Pacheco. — João Adeodato.*

Parecer da Comissão de Finanças

Sobre emendas em discussão inicial.

RELATÓRIO

As emendas do deputado Freitas Cavalcanti não importam em aumento das verbas prescritas.

Nestas condições, é de toda conveniência que sejam aprovadas, pois que disciplinam melhor a aplicação das quantias aludidas e dispõe uma delas sobre a urgência da proposição.

Sala Antônio Carlos, 24 de julho de 1948. — *Oswaldo Lemos.*

PARECER

A Comissão de Finanças opina favoravelmente às emendas de autoria do Sr. Freitas Cavalcanti, nos termos da conclusão do parecer do Relator.

Sala “Antônio Carlos”, em 26 de julho de 1948. — *Souza Costa, Presidente. — Oswaldo Lima, Relator.* —

Raul Barbosa. — Lauro Montenegro. — Dioclécio Duarte. — Leite Neto. — Ponce de Arruda. — Amaral Peixoto. — Aloysio de Castro. — Agostinho Monteiro. — Toledo Piza. — Souza Leite, com restrições quanto a limitação aos municípios. A importância

deve ser entregue ao Governador para que esta autoridade distribua a verba de conformidade com as necessidades de cada localidade. — Orlando Brasil. — Fernando Nóbrega. — Gabriel Passos, de acôrdo com o voto do deputado Souza Leão.

Caixa: 101

Lote: 24
PL N° 625/1948

19

Câmara dos Deputados

18

— 2 —

No ano próximo passado, em consequência de enchentes em vários trechos do território pátrio, o nosso Legislativo ocorreu ao encontro dos apelos angustiosos de populações brasileiras, votando os necessários créditos especiais destinados ao indispensável socorro às vítimas.

No caso emergente, portanto, estamos certos de que a Câmara e o Senado saberão, mais uma vez, amparar os nossos conterrâneos e patriotas, deferindo-lhes os recursos que as suas necessidades estão a esperar, conterrâneos e patriotas esses que labutam e produzem, nos recuados rincões onde vivem, a grandeza crescente de nossa Pátria.

Salas das Sessões, em 29 de junho de 1948. — Souza Leão. — Edgar Fernandes. — Souza Costa. — Oscar Carneiro. — José Maciel. — Alde Sampaio. — Oswaldo Lima.

Parecer da Comissão de Finanças

I — Incumbido de relatar o projeto de autoria do deputado Souza Leão e curtos, abrindo o crédito de dez milhões de cruzeiros para ocorrer às despesas com o amparo às populações dos municípios de Catende e Marraial, entendo que é aceitável a proposição, pois se trata de calamidade pública, diante da qual não é possível cruzar os braços.

Alem dos municípios de Catende e Marraial e em dois distritos de Guipará onde as enchentes destruíram cerca de quinhentas casas e dez pontes, cheias devastadoras atingem neste momento os municípios de União dos Palmares, Murici, Coruripe e Atalaia, em Alagoas.

Em Pernambuco, as cidades atingidas ficam à margem do Piranguí e em Alagoas as cidades e povoações localizadas nas proximidades do Mundau, Coruripe e Paraíba do Meio, cujas águas transbordam dos leitos.

2 — O projeto prevê um auxílio de 10 milhões para Pernambuco. Mas a medida deve abranger também as cidades alagoanas, vítimas de catástrofe semelhante.

Assim, ofereço o seguinte substitutivo ao projeto:

O Congresso Nacional decreta: torizado a abrir, pelo Ministério da

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito de Cr\$ 14.000.000,00, que serão empregados 8 milhões no amparo às populações de Catende, Marraial e Guipará, em Pernambuco, e 6 milhões na assistência aos habitantes de União dos Palmares, Muricy, Coruripe e Atalaia em Alagoas.

Parágrafo único. O crédito especial referido será obrigatoriamente empregado nos serviços de amparo aos habitantes dos mencionados municípios e na reconstrução de prédios e pontes atingidos pelas enchentes.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Antônio Carlos, 29 de junho de 1948. — Souza Costa, Presidente. — Oswaldo Lima. — Tristão da Cunha, com restrições. — Toledo Piza. — Fernando Nóbrega, com restrições. — Souza Leão. — Deodoro Mendonça. — Horácio Lafér. — Israel Pinheiro. — João Cleophas. — Luiz Viana. — Orlando Brasil. — Dioclécio Duarte.

Parecer da Comissão de Obras Públicas

Projeto de Lei n.º 625-48, visando a abertura de um crédito de Cr\$ 10.000.000,00, para ocorrer às despesas com amparo a população dos municípios pernambucanos, atingidos pelas enchentes do Rio Piranguí.

Opinando a respeito a Comissão de Finanças apresenta substitutivo, elevando para Cr\$ 14.000.000,00 o crédito inicial, para atender a igual fardo de populações alagoanas.

Trata-se de verdadeira calamidade pública o que está ocorrendo nesses Estados nordestinos.

Em tais circunstâncias, cabe ao Poder Federal ir ao encontro e satisfação de tão prementes necessidades.

Frente à solicitação de audiência da Comissão de Obras Públicas, somas pela aprovação do substitutivo da Comissão de Finanças.

S. S., em 1.º de julho de 1948. — Plínio Lemos. — José Arnaud. — Asdrubal Soares. — Antônio Correia. — José Esteves. — Antônio Silva. — Leandro Mactel. — Manuel Anunciação. — João Adeodato. — Darcy Gross.

Emendas de discussão inicial
a que se referem os pareceres

CAMARA DOS DEPUTADOS



~~As Comissões de Votos Públicos e de Finanças~~

22.7.48

de
Emendas ao Projeto n. 625, 1948

(discussão inicial)

19

Handwritten signature/initials in blue ink

I
Redija-se do seguinte modo a parte final do Art. 1º :

" e 6 milhões de cruzeiros na assistência aos habitantes dos municípios de União dos Palmares, Murici, Coruripe, Atalaia, Igreja Nova e Pôrto Real do Colegio, em Alagoas."

II

Redija-se assim a parte final do Paragrafo Unico do Art. 1º :

" na reconstrução de predios e pontes atingidos pelas enchentes e em obras de defesa permanente contra os efeitos das inundações."

III

Dê-se a seguinte redação ao Art. 2º :

Art. 2- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões, em 20 de julho de 1948.

Freitas Cavalcanti

a) Freitas Cavalcanti



C 20

Parecer da
Comissão de Obras Públicas
sobre as emendas em discussão inicial:
~~Papeete~~

As emendas apresentadas pelo Senhor deputado Freitas ^{cavalcanti} ~~casso~~ ao Projeto n.º 25-48, que abre o crédito de dez milhões de cruzeiros, pelo Ministério da Fazenda para obras de socorro às populações flageladas dos municípios dos Estados de Pernambuco e Alagoas, atendem melhor aos objetivos da proposição, dando-lhe a rigida disciplina, sem sacrificá-los. Somos, assim, pela sua aprovação.

S. S., 29 de julho de 1948

(Iluminos Juncos)

Presidente e relator

Antonio Lisboa
Arduvaldo Nunes
Manoel Juncos

(F. J. Juncos)

(M. Juncos)

Antonio Corrêa
Rafael Pacheco
João A. de Odato



Parecer da Comissão de Finanças
(sobre emendas em discussões iniciais)

Relatório
Parecer:

Finanças

021

22

As emendas do deputado Freitas Cavalcanti não importam em aumento das verbas previstas.

Nestas condições, é de toda conveniência que sejam aprovadas pois que disciplinam melhor a aplicação das quantias ~~previstas~~ ^{aludidas} e dispõe uma delas sobre a exigência da proposição.

Sala Saldos Carlos, 24-7-48
Cesval do Lima

PARECER

A Comissão de Finanças opina favoravelmente ~~opina~~ ^{favoravelmente} às emendas de autoria do Sr. Freitas Cavalcanti, nos termos da conclusão do parecer do Relator.

Sala "Abtonio Carlos", em 26 de julho de 1948

grossy, Presidente
Cesval do Lima, Relator

Cesval do Lima

Paul Roberto
Laura Montenegro
Diocleciano

Leile Neto
Ponce de Amorim

Imanol Teixeira

Stoyin de Castro
Antônio Maurício

Freitas Cavalcanti

Saldos Carlos
Luiza net em
restrição quanto
a limitação em mu-
cipis. A importância
deve ser entregue ao
Governo para que esta
autoridade distribua a
verba de conformidade
com a necessidade de
cada município.

OBSERVAÇÕES

Lined area for observations, consisting of approximately 25 horizontal dotted lines.

DOCUMENTOS ANEXADOS:.....
Lined area for listing attached documents, consisting of approximately 5 horizontal dotted lines.



Câmara dos Deputados

ASSUNTO:

Protocolo n.º

.....
.....
.....

DESPACHO:

..... em de de 19.....

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr., em 19.....

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19.....

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19.....

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19.....

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19.....

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19.....

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19.....

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19.....

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19.....

O Presidente da Comissão de

PROJETO Nº 625B DE 1948

SINOPSE

Projeto N.º de de de 19.....

Emênta:.....

Autor:.....

Discussão única.....

Discussão inicial.....

Discussão final.....

Redação final.....

Remessa ao Senado.....

Emendas do Senado aprovadas em..... de de 19.....

Sancionado em..... de de 19.....

Promulgado em..... de de 19.....

Vetado em..... de de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de..... de de 19.....

Caixa: 101

Lote: 24
PL N.º 625/1948

25



Projeto
n.º 625/B-1948

C5A

18-8-48

~~PROJETO Nº 625-A DE 1948~~

[Handwritten signature]

para Diocleciano

Redação final do Projeto nº 625-A, de 1948, que abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de quatorze milhões de cruzeiros (R\$ 14.000.000,00) para ocorrer a despesas com amparo a populações de municípios dos Estados de Pernambuco e Alagoas.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA :

Art. 1º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de quatorze milhões de cruzeiros (R\$ 14.000.000,00), que serão empregados, oito milhões de cruzeiros (R\$ 8.000.000,00) no amparo às populações de Catende, Marraial e ^o Quipodá, em Pernambuco, e seis milhões de cruzeiros (R\$ 6.000.000,00) na assistência aos habitantes dos municípios de União dos Palmares, Murici, Coruripe, Atalaia, Igreja Nova e Pôrto Real do Colégio, em Alagoas.

Parágrafo único. O crédito especial referido será obrigatoriamente empregado nos serviços de amparo aos habitantes dos mencionados municípios e na reconstrução de prédios e pontes atingidos pelas enchentes e em obras de defesa permanente contra os efeitos das inundações.

Art. 2º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala "Antônio Carlos, em 13 de agosto de 1948

[Handwritten signature]

[Handwritten signature], Presidente

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

C 573



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

N.º 625-A — 1948

Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de
Cr\$ 10.000.000,00 para ocorrer às despesas com o amparo às populações dos municípios de Catende e Maraiial, no Estado de Pernambuco; tendo parecer com substitutivo da Comissão de Finanças, parecer da Comissão de Obras Públicas favorável ao referido substitutivo e pareceres favoráveis das aludidas Comissões às emendas em discussão inicial

PROJETO N.º 625 — 1948 A QUE SE REFEREM OS PARECERES

Justificação

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00), que serão empregados no amparo às populações dos Municípios de Catende e Maraiial, no Estado de Pernambuco, vítimas das enchentes do rio Pirangi.

Parágrafo único. O montante do presente crédito especial será, obrigatoriamente, empregado nos serviços de amparo aos habitantes dos mencionados Municípios, e de reconstrução dos prédios públicos e particulares, atingidos pela enchente.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 29 de junho de 1948. — Souza Leão. — Edgar Fernandes. — Souza Costa. — Osvaldo Lima. — José Maciel. — Oscar Carneiro. — Alde Sampaio. — Ruy Santos. — João Cleophas. — João Botelho. — João Ursulo. — Ezequiel Mendes.

Os jornais desta Capital, e do Estado de Pernambuco, nos dão notícia da pavorosa enchente que surpreendeu os habitantes dos Municípios de Catende e Maraiial, deixando-os em situação de verdadeira calamidade.

Casas residenciais, lavouras, prédios públicos, pontes e demais befeitorias existentes nos trechos atingidos pelas águas do rio Parangi ficaram totalmente destruídos uns, e ameaçados outros.

A Constituição da República, sabiamente, no seu art. 18, parágrafo segundo estatui que ao Governo Federal caberá amparar as unidades federadas, nos casos de calamidade pública.

Inegável, por certo, será afirmar que a enchente do Pirangi é tipicamente, caso de calamidade pública, a reclamar imediato socorro.

Diz, assim, aquele dispositivo constitucional:

“Os Estados proverão às necessidades do seu Governo e da sua administração, cabendo à União prestar-lhes socorro, em caso de calamidade pública”.

No ano próximo passado, em consequência de enchentes em vários trechos do território pátrio, o nosso Legislativo ocorreu ao encontro dos apelos angustiosos de populações brasileiras, votando os necessários créditos especiais destinados ao indispensável socorro às vítimas.

No caso emergente, portanto, estamos certos de que a Câmara e o Senado saberão, mais uma vez, amparar os nossos conterrâneos e patrióticos, deferindo-lhes os recursos que as suas necessidades estão a esperar. conterrâneos e patrióticos êsses que labutam e produzem, nos recuados rincões onde vivem, a grandeza crescente de nossa Pátria.

Salas das Sessões, em 29 de junho de 1948. — Souza Leão. — Edgar Fernandes. — Souza Costa. — Oscar Carneiro. — José Maciel. — Alde Sampaio. — Osvaldo Lima.

Parecer da Comissão de Finanças

I — Incumbido de relatar o projeto de autoria do deputado Souza Leão e outros, abrindo o crédito de dez milhões de cruzeiros para ocorrer às despesas com o amparo às populações dos municípios de Catende e Marraial, entendo que é aceitável a proposição, pois se trata de calamidade pública, diante da qual não é possível cruzar os braços.

Além dos municípios de Catende e Marraial e em dois distritos de Guiporá onde as enchentes destruíram cerca de quinhentas casas e dez pontes, cheias devastadoras atingem neste momento os municípios de União dos Palmares, Murici, Coruripe e Atalaia, em Alagoas.

Em Pernambuco, as cidades atingidas ficam à margem do Piranguí e em Alagoas as cidades e povoações localizadas nas proximidades do Mundaú Coruripe e Paraiba do Meio, cujas águas transbordam dos leitos.

2 — O projeto prevê um auxílio de 10 milhões para Pernambuco. Mas a medida deve abranger também as cidades alagoanas, vítimas de catástrofe semelhante.

Assim, oferece o seguinte substitutivo ao projeto:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito de Cr\$

14.000.000,00, que serão empregados 8 milhões no amparo às populações de Catende, Marraial e Guiporá, em Pernambuco, e 6 milhões na assistência aos habitantes de União dos Palmares, Murici, Coruripe e Atalaia em Alagoas.

Parágrafo único. O crédito especial referido será obrigatoriamente empregado nos serviços de amparo aos habitantes dos mencionados municípios e na reconstrução de prédios e pontes atingidos pelas enchentes.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Antônio Carlos, 29 de junho de 1948. — Souza Costa, Presidente. — Osvaldo Lima. — Tristão da Cunha, com restrições. — Toledo Piza. — Fernando Nóbrega, com restrições. — Souza Leão. — Decdoro Mendonça. — Horácio Lafer. — Israel Pinheiro. — João Cleophas. — Luiz Viana. — Orlando Brasil. — Dioclécio Duarte.

Parecer da Comissão de Obras Públicas

Projeto de Lei n.º 625-48, visando a abertura de um crédito de Cr\$. . . . 10.000.000,00, para ocorrer às despesas com amparo à população de municípios pernambucanos, atingidos pelas enchentes do Rio Pirangí.

Opinando a respeito a Comissão de Finanças apresenta substitutivo, elevando para Cr\$ 14.000.000,00 o crédito inicial, para atender a igual flagelo de populações alagoanas.

Trata-se de verdadeira calamidade pública o que está ocorrendo nesses Estados nordestinos.

Em tais circunstâncias, cabe ao Poder Federal ir ao encontro e satisfação de tão prementes necessidades.

Frente à solicitação de audiência da Comissão de Obras Públicas, somos pela aprovação do substitutivo da Comissão de Finanças.

S. S., em 1 de julho de 1948. — Plínio Lemos. — José Arnaud. — Asdrubal Soares. — Antônio Correia. — José Esteves. — Antônio Silva. — Leandro Maciel. — Manuel Anunciação. — João Adeodato. — Darcy Gross.

C 5 D #

EMENDAS DE DISCUSSÃO INICIAL A QUE SE REFEREM OS PARECERES.

EMENDAS AO PROJETO N.º 625, DE 1948
(Discussão inicial)

I

Redija-se do seguinte modo a parte final do Art. 1.º:

“e 6 milhões de cruzeiros na assistência aos habitantes dos municípios de União dos Palmares, Murici, Coruripe, Atalaia, Igreja Nova e Pôrto Real do Colégio, em Alagoas”.

II

Redija-se, assim, a parte final do parágrafo único do art. 1.º:

“na reconstrução de prédios e pontes atingidos pelas enchentes e em obras de defesa permanente contra os efeitos das inundações”.

III

Dê-se a seguinte redação ao artigo 2.º:

Art. 2.º — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 20 de julho de 1948. — *Freitas Cavalcanti*.

Parecer da Comissão de Obras Públicas

Sobre as emendas em discussão inicial.

As emendas apresentadas pelo senhor deputado Freitas Cavalcanti ao Projeto n.º 625-48, que abre o crédito de dez milhões de cruzeiros pelo Ministério da Fazenda para obras de socorro às populações flageladas dos municípios dos Estados de Pernambuco e Alagoas, atendem melhor aos objetivos da proposição, dando-lhe rígi-

da disciplina, sem sacrificá-los. Somos, assim, pela sua aprovação.

Sala as Sessões, 29 de julho de 1948. — *Plínio Lemos*, Presidente e relator. — *Antônio Silva*. — *Asdrubal Soares*. — *Manoel Anunciação*. — *José Arnaud*. — *Armando Gross*. — *Regis Pacheco*. — *João Adeodato*.

Parecer da Comissão de Finanças
Sobre emendas em discussão inicial.

RELATÓRIO

As emendas do deputado Freitas Cavalcanti não importam em aumento das verbas prescritas.

Nestas condições, é de toda conveniência que sejam aprovadas, pois que disciplinam melhor a aplicação das quantias aludidas e dispõe uma delas sobre a urgência da proposição.

Sala Antônio Carlos, 24 de julho de 1948. — *Oswaldo Lemos*.

PARECER

A Comissão de Finanças opina favoravelmente às emendas de autoria do Sr. Freitas Cavalcanti, nos termos da conclusão do parecer do Relator.

Sala “Antônio Carlos”, em 26 de julho de 1948. — *Souza Costa*, Presidente. — *Oswaldo Lima*, Relator. — *Raul Barbosa*. — *Lauro Montenegro*. — *Dioclécio Duarte*. — *Leite Neto*. — *Ponce de Arruda*. — *Amaral Peixoto*. — *Aloysio de Castro*. — *Agostinho Monteiro*. — *Toledo Piza*. — *Souza Leite*, com restrições quanto a limitação aos municípios. A importância deve ser entregue ao Governador para que esta autoridade distribua a verba de conformidade com as necessidades de cada localidade. — *Orlando Brasil*. — *Fernando Nóbrega*. — *Gabriel Passos*, de acordo com o voto do deputado Souza Leão.

OBSERVAÇÕES

Lined area for observations, consisting of approximately 30 horizontal lines.

DOCUMENTOS ANEXADOS:.....

Lined area for listing attached documents, consisting of approximately 5 horizontal lines.



*aprovado. As Leis.
19.8.48*
[Signature]

CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROJETO Nº 625-C - 1948
R E D A Ç Ã O

Redação final do Projeto de Lei nº 625-B, de 1948, que abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$.14.000.000,00 (quatorze milhões de cruzeiros), para ocorrer a despesas de amparo às populações de municípios dos Estados de Pernambuco e Alagoas.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Artigo 1º. É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$.14.000.000,00 (quatorze milhões de cruzeiros), que serão empregados, Cr\$.8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros) no amparo às populações de Catende, Marial e Quipapá, em Pernambuco, e Cr\$.6.000.000,00 na assistência aos habitantes dos municípios de União dos Palmares, Murici, Coruripe, Atalaia, Igreja Nova e Pôrto Real do Colégio, em Alagoas.

Parágrafo único. O crédito especial referido será obrigatoriamente empregado nos serviços de amparo aos habitantes dos mencionados municípios, e na reconstrução de prédios e pontes atingidos pelas enchentes e em obras de defesa permanente contra os efeitos das inundações.

Artigo 2º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Redação, 19 de agosto de 1948.

Major Duarte, presidente
[Signature]

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Diretoria dos Serviços Legislativos
Secção do Expediente

Feito o respectivo expediente em 24 de agosto de 1948.

por officio sob N.º 1.241
Secretaria da Câmara dos Deputados,

em 24 de agosto de 1948

[Signature]
Chefe da Secção do Expediente

Romão Fontes
[Signature]

Rio, em 24 de agosto de 1948.

Nº-1.241

Encaminha autógrafo
do Projeto de Lei
nº 625-C, de 1948.

Senhor 1º Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo do Projeto de Lei nº 625-C, de 1948, que abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$14.000.000,00 (quatorze milhões de cruzeiros), para ocorrer a despesas de amparo às populações de municípios dos Estados de Pernambuco e Alagoas.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

Munhoz da Rocha,
1º Secretário.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Georgino Avelino,
1º Secretário do Senado Federal.

BSR/ABC.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Artigo 1º - É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de cruzeiros), que serão empregados, Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros) no amparo às populações de Catende, Maraiá e Quipapá, em Pernambuco, e Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) na assistência aos habitantes dos municípios de União dos Palmares, Muricí, Coruripe, Atalaia, Igreja Nova e Pôrto Real do Colégio, em Alagoas.

Parágrafo único - O crédito especial referido será obrigatoriamente empregado nos serviços de amparo aos habitantes dos mencionados municípios, e na reconstrução de prédios e pontes atingidos pelas enchentes e em obras de defesa permanente contra os efeitos das inundações.

Artigo 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, 24 de agosto de 1948.

~~Quando substituição de Dinheiro para o disposto no~~
Instituído a 2ª sessão iniciada em 22.7.48, em sessão de
n. Reitor Costa, os Comissários de Obras Públicas e
Finanças. 22.7.48



V. Costa

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

N.º 625 — 1948

Abre, pelo Ministério da Fazenda o crédito especial de dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00), para ocorrer às despesas com o amparo às populações dos municípios de Catende e Maraiial, no Estado de Pernambuco; tendo parecer, com substitutivo da Comissão de Finanças e parecer da Comissão de Obras Públicas favorável ao referido substitutivo

(Discussão inicial)

PROJETO N.º 625 — 1948 A QUE SE REFEREM OS PARECERES

Justificação

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00), que serão empregados no amparo às populações dos Municípios de Catende e Maraiial, no Estado de Pernambuco, vítimas das enchentes do rio Pirangy.

Os jornais desta Capital, e do Estado de Pernambuco, nos dão notícia da pavorosa enchente que surpreendeu os habitantes dos Municípios de Catende e Maraiial, deixando-os em situação de verdadeira calamidade.

Parágrafo único. O montante do presente crédito especial será, obrigatoriamente, empregado nos serviços de amparo aos habitantes dos mencionados Municípios, e de reconstrução dos prédios públicos e particulares, atingidos pela enchente.

Casas residenciais, lavouras, prédios públicos, pontes e demais benfeitorias existentes nos trechos atingidos pelas águas do rio Pirangy, ficaram totalmente destruídos uns, e ameaçados outros.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação.

A Constituição da República, sabiamente, no seu art. 18, parágrafo segundo, estatui que ao Governo Federal caberá amparar as unidades federadas, nos casos de calamidade pública.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Inegável, por certo, será afirmar que a enchente do Pirangy é tipicamente, caso de calamidade pública, a reclamar imediato socorro.

Sala das Sessões, em 29 de junho de 1948. — Souza Leão. — Edgar Fernandes. — Souza Costa. — Oswaldo Lima. — José Maciel. — Oscar Carneiro. — Alde Sampaio. — Ruy Santos. — João Cleophas. — João Botelho. — João Ursulo. — Ezequiel Mendes.

Diz, assim, aquele dispositivo constitucional:

"Os Estados proverão às necessidades do seu Governo e da sua administração, cabendo à não prestar-lhes socorro, em caso de calamidade pública".

Unib

Caixa: 101

PL N° 625/1948

32

No ano próximo passado, em consequência de enchentes em vários trechos do território pátrio, o nosso Legislativo ocorreu ao encontro dos apelos angustiosos de populações brasileiras, votando os necessários créditos especiais destinados ao indispensável socorro às vítimas.

No caso emergente, portanto, estamos certos de que a Câmara e o Senado saberão, mais uma vez, amparar os nossos conterrâneos e patriotas, deferindo-lhes os recursos que as suas necessidades estão a esperar, conterrâneos e patriotas esses que labutam e produzem, nos recuados rincões onde vivem, a grandeza crescente de nossa Pátria.

Salas das Sessões, em 29 de junho de 1948. — Souza Leão. — Edgar Fernandes. — Souza Costa. — Oscar Carneiro. — José Maciel. — Alde Sampaio. — Oswaldo Lima.

Parecer da Comissão de Finanças

I — Incumbido de relatar o projeto de autoria do deputado Souza Leão e curtos, abrindo o crédito de dez milhões de cruzeiros para ocorrer às despesas com o amparo às populações dos municípios de Catende e Marraial, entendo que é aceitável a proposição, pois se trata de calamidade pública, diante da qual não é possível cruzar os braços.

Alem dos municípios de Catende e Marraial e em dois distritos de Guipará onde as enchentes destruíram cerca de quinhentas casas e dez pontes, cheias devastadoras atingem neste momento os municípios de União dos Palmares, Murici, Coruripe e Atalaia, em Alagoas.

Em Pernambuco, as cidades atingidas ficam à margem do Piranguí e em Alagoas as cidades e povoações localizadas nas proximidades do Mandaú, Coruripe e Paraíba do Meio, cujas águas transbordaram dos leitos.

2 — O projeto prevê um auxílio de 10 milhões para Pernambuco. Mas a medida deve abranger também as cidades alagoanas, vítimas de catástrofe semelhante.

Assim, ofereço o seguinte substitutivo ao projeto:

O Congresso Nacional decreta: autorizado a abrir, pelo Ministério da

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, em favor de Pernambuco, o crédito de Cr\$ 14.000.000,00, que serão empregados 8 milhões no amparo às populações de Catende, Marraial e Guipará, em Pernambuco, e 6 milhões na assistência aos habitantes de União dos Palmares, Muricy, Coruripe e Atalaia em Alagoas.

Parágrafo único. O crédito especial referido será obrigatoriamente empregado nos serviços de amparo aos habitantes dos mencionados municípios e na reconstrução de prédios e pontes atingidos pelas enchentes.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Antônio Carlos, 29 de junho de 1948. — Souza Costa, Presidente. — Oswaldo Lima. — Tristão da Cunha, com restrições. — Toledo Piza. — Fernando Nóbrega, com restrições. — Souza Leão. — Deodoro Mendonça. — Horácio Laje. — Israel Pinheiro. — João Cleophas. — Luiz Viana. — Orlando Brasil. — Dioclécio Duarte.

Parecer da Comissão de Obras Públicas

Projeto de Lei n.º 625-48, visando a abertura de um crédito de Cr\$.... 10.000.000,00, para ocorrer às despesas com amparo a população dos municípios pernambucanos, atingidos pelas enchentes do Rio Pirangi.

Opinando a respeito a Comissão de Finanças apresenta substitutivo, elevando para Cr\$ 14.000.000,00 o crédito inicial, para atender a igual fígado de populações alagoanas.

Trata-se de verdadeira calamidade pública o que está ocorrendo nesses Estados nordestinos.

Em tais circunstâncias, cabe ao Poder Federal ir ao encontro e satisfação de tão prementes necessidades.

Frente a solicitação de audiência da Comissão de Obras Públicas, somos pela aprovação do substitutivo da Comissão de Finanças.

S. S., em 1 de julho de 1948. — Plínio Lemos. — José Arnaut. — Asdrubal Soares. — Antônio Correia. — José Esteves. — Antônio Silva. — Leandro Maciel. — Manuel Anunciação. — João Adeodato. — Darcy Gross.

Comissão de Finanças com

favor de substit. F. as substit. F. de

Substit. F. de

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Jun 1948

Q. 2.5
148

Projeto _____ Voj. 1

Projeto de Finanças 29.6.48 _____ Voj. 2
Dr. Lima

Com substituições _____ Voj. 2

Projeto de Obras 1.7.48 _____ Voj. 2
Joaquim Amador

F. de substituições

Aprovado o substitutivo de Finanças, para o
Decreto 148



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

N. 625 - 1948

664

Abre, pelo Ministério da Fazenda o crédito especial de dez milhões de cruzeiros (CR\$ 10.000.000,00), para ocorrer as despesas com o amparo às populações dos municípios de Catende e Marajal, no Estado de Pernambuco; tendo parecer, com substitutivo da Comissão de Finanças e parecer da Comissão de Obras Publicas favoravel ao referido substitutivo.

(DISCUSSÃO INICIADA)



PROJETO n. 625 - 1948 A QUE SE REFEREM OS PARECERES -

O Congresso Nacional decreta:

Artigo primeiro - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o crédito especial de dez milhões de cruzeiros (CR\$ (CR\$ 10.000.000,00), que serão empregados no amparo às populações dos Municipios de Catende e Marajal, no Estado de Pernambuco, vitimas das enchentes do rio Pirangy.

Paragrafo único - O montante do presente crédito especial será, obrigatoriamente, empregado nos serviços de amparo aos habitantes dos mencionados Municipios, e de reconstrução dos predios publicos e particulares, atingidos pela enchente.

Artigo segundo - Esta lei entrará em vigor á data de sua publicação.

Artigo terceiro - Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões, em 29 de junho de 1948.

Souza Leão
Edgar Fernandes
Souza Costa
Oswaldo Lima
José Maciel
Oscar Carneiro
Alde Sampaio
Ruy Santos
João Cleophas
João Botelho
João Ursulo
Ezequiel Mendes.



JUSTIFICAÇÃO

065

Os jornais desta Capital, e do Estado de Pernambuco, nos dão noticia da pavorosa enchente que surpreendeu os habitantes dos Municípios de Catende e Maraiá, deixando-os em situação de verdadeira calamidade.

Casas residencias, lavouras, predios publicos, pontes e demais bemfeitorias existentes nos trechos atingidos pelas aguas do rio Pirangy, ficaram totalmente destruidos uns, e ameaçados outros.

A Constituição da Republica, sábiamente, no seu artigo 18, paragrafo segundo, estatúi que ao Governo Federal caberá amparar as unidades federadas, nos casos de calamidade publica.

Inegavel, por certo, será afirmar que a enchente do Pirangy é tipicamente, caso de calamidade publica, a reclamar immediato socorro.

Diz, assim, aquele dispositivo constitucional:

"Os Estados proverão ás necessidades do seu Governo e da sua administração, CABENDO Á UNIÃO PRESTAR-LHES SO CORRO, EM CASO DE CALAMIDADE PUBLICA".

No ano proximo passado, em consequencia de enchentes em varios trechos do territorio patrio, o nosso Legislativo ocorreu ao encontro dos apelos angustiosos de populações brasileiras, votando os necessarios creditos especiais destinados ao indispensavel socorro ás vitimas.

No caso emergente, portanto, estamos certos de que a Camara e o Senado saberão, mais uma vez, amparar os nossos conterraneos e patricios, deferindo-lhes os recursos que as suas necessidades estão a esperar, conterraneos e patricios esses que labutam e produzem, nos recuados rincões onde vivem, a grandeza crescente de nossa Patria.

Sala das Sessões, em 29 de junho de 1948.

as) Souza Leão
Edgar Fernandes
Souza Costa
Oscar Carneiro
José Maciel
Alde Sampaio
Oswaldo Lima.



665 M

2. O projeto prevê um auxílio de 10 milhões para Pernambuco. Mas a medida deve alcançar também as cidades alagoanas, vítimas de catástrofe semelhante.

Assim, ofereço o seguinte substitutivo ao projeto:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito de Cr\$ 14.000.000,00, que serão empregados 8 milhões no amparo às ~~reconstruções~~ populações de Caldeirão, Malhada e Guipará, em Pernambuco, e 6 milhões na assistência aos habitantes de União dos Palmares, Murici, Bonaripe e Malhada, em Alagoas.

Parágrafo único - O crédito especial referido será obrigatoriamente empregado nos serviços de amparo aos habitantes dos mencionados Municípios e na reconstrução de prédios e pontes atingidos pelas enchentes.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala dos Deputados, 29-6-1948

José de Sá Pereira
José de Sá Pereira
Cissaldo de Sá
com [assinatura]

VERSO

06520

Luiz L.
Deodromandonez.
Horacio Jafar

~~Luiz L.~~
João Cruzas
Suziriana
Rauo Bani
Diocleus Duarte

Caixa: 101
Lote: 24
PL N° 625/1948
37



Comissão de Obras Públicas

PARECER

665 D#

Projeto de Lei de nº 625-48, visando a abertura de um crédito de Cr\$ 10.000.000,00, para ocorrer à despesa com amparo à população de municípios pernambucanos, atingido pelas enchentes do Rio Pirangi.

Opinando a respeito a Comissão de Finanças apresenta substitutivo, elevando para Cr\$ 14.000.000,00 o crédito inicial, para atender a igual flagelo de populações alaguanas.

Trata-se de verdadeira calamidade publica o que está ocorrendo nesses Estados nordestinos.

Em tais circunstancias, cabe ao Poder Federal ir ao encontro e satisfação de tão prementes necessidades.

Em frente à solicitação de ~~Embora não havendo razões que justificassem~~ audiência da Comissão de Obras Públicas, somos pela aprovação do substitutivo da Comissão de Finanças.

S.S., em 1 de Julho de 1948.

Plínio Lemos	Plínio Lemos
José Arnaud	Arnaud
Asdrubal Soares	Asdrubal Soares
Antônio Corrêa	Antônio Corrêa
José Estevão	José Estevão Rodrigues
Antônio Silva	Antônio Silva
Leandro Maciel	Leandro Maciel
Manuel Anunciação	Manuel Anunciação
João Adeodato	João Adeodato
Darcy Gross	Darcy Gross

